

ANEXO III - MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2016. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A COBERTURA DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 032/2016.
Modalidade de Pregão Presencial nº 016/2016.

O **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Eloi Tatim da Silva, nº407, centro, na cidade de Jacuizinho/RS, CNPJ Nº 04.217.901/0001-90, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício **VOLMIR PEDRO CAPITANIO**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF Nº 461.432.200-00, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9044800937-SSP/RS, residente e domiciliado neste Município, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado, com sede na na cidade de, neste ato representada pelo Sr....., portador da carteira de identidade nº..... residente e domiciliado na, em, de ora em diante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Edital de Licitação Nº 032/2016 – Processo Licitatório Nº 032/2016 – Modalidade de Pregão Presencial Nº 016/2016 – Minuta do Contrato anexo ao Edital Nº 032/2016.
Proposta da **CONTRATADA** vencedora do Processo Licitatório Nº 032/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

É objeto da presente Minuta a Contratação de EMPRESA para efetuar a cobertura de seguro para os veículos da frota do MUNICÍPIO, relacionados nos itens abaixo, de acordo com exigências e especificações contidas nos itens da Cláusula 1ª – Do objeto, do Edital Nº 032/2016 – na Modalidade de Pregão Presencial Nº 016/2016, conforme os itens constantes no Anexo I do Edital de Licitação nº 032/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os preços do Seguro por item, objeto desta Minuta de Contrato, constantes da proposta vencedora do Processo Licitatório Nº 032/2016, aceitos pela CONTRATADA, entendido estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto, são os seguintes:

ITEM 01 – R\$._____ (_____);

ITEM 02 – R\$._____ (_____);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, do Orçamento de 2016, constante no parecer contábil, anexo a requisição administrativa nº 032/2016, integrante do processo licitatório Nº 032/2016 – Modalidade de Pregão Presencial Nº 016/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do seguro Contratado será efetuado em até 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, sendo que a primeira parcela poderá ser paga antes da emissão da apólice e as demais serão pagas de trinta em trinta dias, contados a partir do pagamento da primeira parcela, através da apresentação de boleto com o referido recebimento e conferência do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercados/ IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo para início da Cobertura de Seguro para os veículos da frota municipal é a partir da data do pagamento da primeira parcela a que se refere à Cláusula Quarta deste Contrato.

§1º- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo a juízo exclusivo da Contratante, mediante termos aditivos, ser estendido por igual período, limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme permissivo constante do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

§2º- As apólices deverão ser a partir da data do pagamento da primeira parcela.

§3º- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente serão realizados os pagamentos após o setor responsável do Município, atestar, mediante carimbo de recebimento na Nota Fiscal ou Fatura, a execução dos serviços de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no convite de licitação, na proposta, nas cláusulas, contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo MUNICÍPIO, mediante a emissão da apólice e de sua apresentação com o referido

recebimento junto a Prefeitura Municipal, até o término da vigência deste instrumento e eventuais aditivos.

O acompanhamento deste contrato será feito pelo o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 – DOS DIREITOS

9.1.1– da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

9.1.2 - da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES:

9.2.1 – da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2 – da CONTRATADA

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais e pertinentes ao objeto do contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato com as consequências definidas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis na forma de seu art. 87, independentemente de interpretação judicial.

11.2 Nas hipóteses previstas nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 observar-se-á o disposto no § 2º do Art. 79 da citada Lei.

11.3 o presente contrato admite rescisão amigável, por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, bem como na assunção do objeto contratado pelo MUNICÍPIO na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertências, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

- b) Multas sobre o valor total atualizado do Contrato:
- de **3%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de **10%** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado; e
 - de **0,3%** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço;
- c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.
- d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicados em jornal de circulação regional.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o FORO da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais dúvidas por ventura existentes a respeito do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

JACUIZINHO/RS, em de de 2016.

VOLMIR PEDRO CAPITANIO
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: -----
